

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ACRESCENTA PROGRAMA AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 1994 A 1996 E DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE 1996.

PALÁCIO LAURITTO - ESPIGÃO DO OESTE-RO.

EM 25 DE SETEMBRO DE 1995.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado pela Lei nº 310/93 de 09 de junho de 1993, abrangendo o período de 1994 a 1996 e Diretrizes Orçamentária Anual de 1996, aprovada pela Lei nº 386/95 de 24 de maio de 1995, o programa a seguir:

PROGRAMAS

01.00 - LEGISLATIVO

01.07 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08.00 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08.41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

OBJETIVO:

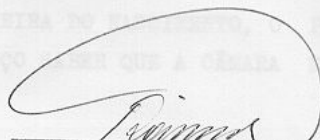
Atender as necessidades das mães moradoras da Vila Jorge Teixeira que trabalham fora e não têm onde deixar os seus filhos, com a construção desta CRECHE irá proporcionar assim melhores condições de vida àquela população carente e REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL para dar melhores condições de trabalhos aos funcionários desta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 25 DE SETEMBRO DE 1995.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos do Município, aprovado pela Lei nº 110/93 de 09 de junho de 1993, abrangendo o período de 1994 a 1996 e Diretrizes Orçamentária Anual de 1996, aprovada pela Lei nº 166/95 de 24 de maio de 1995, o programa a seguir:

PROGRAMAS

- 01.00 - LEGISLATIVO
- 01.07 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 08.00 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 08.41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

OBJETIVO:

Atender as necessidades das mães moradoras da Vila Jorge Teixeira que trabalham fora e não têm onde deixar os seus filhos, com a construção desta CRECHE irá proporcionar assim melhores condições de vida àquela população carente e REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL para dar melhores condições de trabalho aos funcionários desta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.